

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.747/2013

CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos, doravante denominada CE-P2R2-PR, é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, de caráter consultivo e deliberativo em seu âmbito de atuação, criada pelo Decreto Estadual nº 7.117, de 28 de janeiro de 2013, com atuação estabelecida na forma de seu artigo 1º, e passa a reger-se pelo presente regimento interno.

Art. 2º A CE-P2R2 tem os seguintes objetivos:

- I. Atender o disposto no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, de forma a reduzir o número de ocorrências de acidentes com produtos químicos perigosos e aprimorar o sistema de preparação e resposta às emergências com produtos perigosos no Estado do Paraná;
- II. Prevenir, coibir, inibir e/ou desmotivar as práticas que levem à ocorrência de acidentes com produtos perigosos;
- III. Preparar, capacitar, integrar e otimizar os recursos do sistema estadual de atendimento a emergências com produtos perigosos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3.º - A CE-P2R2 tem os seguintes princípios orientadores, advindos do direito ambiental brasileiro:

- I – Princípio da informação;
- II – Princípio da participação;
- III – Princípio da prevenção;
- IV – Princípio da precaução;
- V – Princípio da reparação;
- VI – Princípio do poluidor-pagador;

CAPÍTULO 2 DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Visando à compleição dos seus objetivos, a CE-P2R2 se estrutura da seguinte maneira:

- I - Secretaria Executiva
- II - Núcleo de Plano de Ação de Emergência
- III - Núcleo de Suporte Técnico
- IV - Grupos de Trabalhos

Art. 5º A CE-P2R2-PR será constituída pelos órgãos permanentes e pelos órgãos convidados, sendo que seus representantes serão indicados pelo Secretário ou presidente do órgão, e serão nomeados pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil.

I – Membros permanentes:

- a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- b) Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP; - Corpo de Bombeiros; - Policia Militar do Paraná; - Batalhão de Policia Ambiental; - Batalhão de Policia Rodoviária; - Polícia Científica;
- c) Secretaria de Estado de Saúde - SESA; - CIEVS/radiológico
- d) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; - Instituto Ambiental do Paraná - IAP
- e) Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR;
- f) Secretaria do Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL; - Departamento de Estradas de Rodagem
- g) Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

II – Membros Convidados

- a) Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA - Receita Estadual
- b) Rede Estadual de Emergência em radioamadores – REER;
- c) Conselho Regional de Química – CRQ;
- d) Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECS;
- e) Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT;
- f) Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ;
- g) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento- SEAB;
- h) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;
- i) Polícia Rodoviária Federal;
- j) Instituto de Pesos e Medidas- IPEN;
- K) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR;
- l) Departamento Estadual de Transito - DETRAN;
- m) Exército Brasileiro – EB;

- n) Universidade Federal do Paraná – UFPR;
- o) Ministério Público Estadual – MP;
- p) Serviço Social do Transporte, Serviço Nacional de Aprendizado do Transporte – SEST/SENAT
- q) Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT;

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares (dirigentes ou presidentes) dos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes deverão ser indicados por suas representações no Estado.

Art. 6º O mandato dos membros da comissão será de dois anos, sendo permitida a recondução:

§1º Em caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 2º Concluídos os mandatos, os membros permanecerão no exercício de suas funções até que sobrevenha a posse dos novos designados.

§ 3º No impedimento de algum membro em comparecer a reunião, seu suplente poderá representá-lo.

Art. 7º A Secretaria-Executiva será constituída por:

- a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c) Secretaria de Estado de Saúde SESA – CIEVS/radiológico
- d) Secretaria de Estado da Segurança Pública – Corpo de Bombeiros;
- e) Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- f) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será presidida pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 8º O Núcleo do Plano de Ação de Emergência será constituído por:

- a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- b) Secretaria de Estado da Segurança Pública – Corpo de Bombeiros

- c) Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar
- d) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Instituto Ambiental do Paraná.
- e) Polícia Rodoviária Federal
- f) Polícia Rodoviária Estadual
- g) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
- h) Secretaria de Estado de Saúde – CIEVS/radiológico
- i) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Departamento de Estradas de Rodagem

Parágrafo único. Serão convocadas para a elaboração e atualização do plano de emergência as instituições que possuam atribuições no atendimento a emergências a critério da Secretaria Executiva.

Art. 9º O Núcleo de Suporte Técnico será constituído por:

- a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
- b) Secretaria de Estado da Segurança Pública – Corpo de Bombeiros
- c) Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Instituto Ambiental do Paraná.
- d) SANEPAR
- e) Secretaria Estadual de Saúde – CIEVS/radiológico
- f) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Departamento de Estradas de Rodagem

Parágrafo único. A critério da Secretaria Executiva poderão ser convocadas outras instituições para apoio às atividades do Núcleo de Suporte Técnico.

Art. 10 A CEP2R2 – PR poderá constituir Grupos de Trabalho permanentes ou temporários.

Parágrafo único. A CEP2R2 poderá, quando da criação de Grupo de Trabalho, direcionar seus objetivos específicos e prazos para conclusão de trabalhos.

Art. 11 Os Grupos de Trabalho serão constituídos por 1 (um) coordenador, 1(um) secretário executivo administrativo e por técnicos com competência sobre o tema a ser tratado, para obtenção dos resultados esperados.

Parágrafo único. Os integrantes dos grupos de trabalho serão nomeados de acordo com os seguintes critérios:

- I – Coordenador, indicado pela CEP2R2-PR, de acordo com o tema a ser tratado;
- II – Secretário Executivo Administrativo, indicado pelo Coordenador;
- III – Membros, indicados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.
- IV – Os Membros serão designados mediante resolução do Coordenador Estadual de Defesa Civil.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 A Secretaria-Executiva tem como função:

- I – Providenciar apoio logístico para o funcionamento da Comissão;
 - II – Manter a estrutura necessária para o fornecimento e intercâmbio de informações, tanto entre a CE-P2R2-PR e a CN-P2R2, quanto com as suas áreas de apoio;
 - III – Convidar, sempre que necessário, outras entidades públicas ou privadas e/ou pessoas com o objetivo de constituir Grupos de Trabalho para apoio aos Núcleos ou para desenvolvimento de atividades específicas;
 - IV – Criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas competências, com o objetivo de implementar e operacionalizar ações específicas da CE-P2R2;
 - V – Elaboração de documentos relativos às reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- Parágrafo único. Ficará a cargo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil a composição em ata, e em sua ausência aos demais membros da Secretaria Executiva, na ordem dos incisos do art. 7º;
- VI – Exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 13 São responsabilidades do Núcleo de Plano de Ação de Emergência:

- I – Elaborar, implementar e avaliar o Plano de Ação de Emergência Estadual;
 - II – Elaborar as diretrizes e procedimentos técnico-administrativos para o desenvolvimento do Plano de Ação de Emergência;
 - III – Definir as atribuições dos órgãos para o desenvolvimento integrado de ações para a resposta a emergências envolvendo produtos químicos perigosos no Paraná;
 - IV – Desenvolver protocolos de atuação em eventos emergenciais;
 - V – Atuar como suporte da coordenação de atendimento a situações emergenciais de grande vulto, que causem grande repercussão social.
- § 1º O Núcleo de Plano de Ação de Emergência deverá convocar reuniões entre seus membros para a concepção de medidas gerais de atendimento a nível estadual.
- § 2º O Núcleo de Plano de Ação de Emergência poderá, a qualquer momento, convocar os órgãos participantes, e outras instituições necessárias, para a definição de ações de resposta a incidentes que possuam grande capacidade danosa à comunidade e ao meio ambiente.
- § 3º O Núcleo de Plano de Ação de Emergência deverá desenvolver atividades com intuito de atender as demandas geradas pelas Comissões Nacional e/ou Estadual, podendo propor e estabelecer estudos, diretrizes e rotinas de procedimentos, visando à uniformização no Estado.

Art. 14 São responsabilidade do Núcleo de Suporte Técnico:

- I – Promover a capacitação de recursos humanos.
- II – Prover o apoio técnico para a implementação das atividades e ações do Plano Nacional P2R2.
- III – Desenvolver, gerenciar e alimentar os bancos de dados.
- IV – Orientar os trabalhos de mapeamento de risco dos locais com grande possibilidade de ocorrência de acidentes envolvendo produtos perigosos.
- V – Compilar os dados estatísticos dos acidentes com produtos perigosos no Estado.
- VI – Manter cadastro atualizado das instituições que atuam na resposta a emergências com produtos perigosos.
- VII – Viabilizar consultorias técnicas para o desenvolvimento das ações.

Parágrafo único. O Núcleo de Suporte Técnico deverá desenvolver atividades com o intuito de atender as demandas geradas pelas comissões nacional e/ou estadual, podendo propor e estabelecer estudos, diretrizes e rotinas de procedimento.

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 15 A CE-P2R2 tem atuação em âmbito estadual.

Parágrafo Único – A CE-P2R2 deverá considerar, para efeito de seus estudos e ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos, a existência de ameaças além da divisa e das fronteiras do Estado do Paraná.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 As reuniões serão realizadas bimestralmente em sessão ordinária, segundo calendário previamente definido pela Comissão, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A primeira reunião anual deverá ser convocada pela Secretaria Executiva, quando será definido o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 17 A CE-P2R2 funcionará conforme segue:

I – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade dos seus membros em primeira chamada, ou em segunda chamada com qualquer quantidade de membros presentes;

Parágrafo único. A primeira chamada será realizada no horário exato indicado na convocação, e a segunda chamada será realizada 20 minutos após a primeira chamada.

II – Nos casos de votação, cada membro titular terá direito a um voto, podendo o suplente votar no caso de impedimento do titular;

III – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, devendo estar presentes, no mínimo, 50% de seus membros;

- IV – Em caso de empate, o voto de desempate será do presidente da CEP2R2-PR;
- V – As deliberações da CEP2R2 serão expedidas na forma de “Comunicado Técnico”;
- VI – A CEP2R2 será presidida pelo representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, na condição de Presidente;
- VII – As reuniões da CE-P2R2 devem ser consignadas em atas constando:
- a) relação nominal dos participantes, com a menção do órgão ou entidade que representa;
 - b) resumo das informações e assuntos tratados;
 - c) relação dos temas abordados com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando solicitada por membros da CE-P2R2;
 - d) Discriminação das deliberações realizadas;
 - e) Local e pauta da próxima reunião.
- VIII – As atas e documentos das reuniões deverão ser encaminhados a todos os membros por e-mail para conhecimento, ficando a cargo dos membros a indicação de e-mail válido.
- IX – As atas das reuniões deverão ser remetidas aos membros via e-mail em no máximo 5 dias úteis para apreciação.
- X – As devoluções e pedidos de modificação da ata deverão ser enviados à Secretaria Executiva em, no máximo, 10 dias úteis a contar da reunião.
- Parágrafo único. Caso haja urgência na determinação de algum assunto este prazo pode ser diminuído, informados os membros e consignado em ata o tempo estipulado de resposta.

DOS RECURSOS

- Art. 18 Para o desempenho de suas ações a CE-P2R2 poderá utilizar os seguintes recursos:
- I – Os provenientes de dotação orçamentárias do Estado;
 - II – Os transferidos da União ou do Estado;
 - III – O produto de alienação;
 - IV – O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
 - V – As doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
 - VI – Os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
 - VII – Os provenientes de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério Público do Estado do Paraná;
 - VIII – Os provenientes do Fundo Estadual do Meio Ambiente.
 - IX – Outras fontes de recursos disponíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O presente Regimento Interno deverá ser reavaliado pela CE-P2R2, anualmente, no mês de maio.

Art. 20 A CE-P2R2 deverá buscar a integração das ações com as ações da Comissão Permanente de Defesa Civil do CODESUL, no que se refere à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos perigosos.

Art. 21 Eventuais casos omissos e dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Secretaria Executiva da CE-P2R2.

Art. 22 A falta injustificada por mais de três reuniões ordinárias consecutivas acarretará em comunicado à coordenação do órgão faltante, sugerindo a nova nomeação de representantes (titular e suplente).

Art. 23 A inclusão de algum órgão novo à Comissão deverá ser deliberada em reunião da Comissão, incluindo-se o órgão no presente Regimento nas datas previstas de alterações.

Art. 24 As funções dos membros da CEP2R2 – PR não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

MODELO DE ATA

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO	ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO ESTADUAL P2R2	
---	--	---

Xª Reunião da Comissão Estadual P2R2

Data:				
Início previsto:		Ínicio:		Término:
Local:				
Pauta:				
Participantes:				

ASSUNTOS ABORDADOS

Representante	Assunto

DELIBERAÇÕES

Deliberação

PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO

Assunto da Pauta

DATA E LOCAL DA PRÓXIMA REUNIÃO

Data:
Horário:
Local:

Nome do representante,
Órgão.

Nome do representante,
Órgão.



**ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ESTADUAL P2R2
COMUNICADO TÉCNICO nº X**



ASSUNTO

Introdução: intróito e premissas do assunto em epígrafe.

Responsáveis pelo estudo (se houver): Discriminar as pessoas do Grupo de Trabalho que estudaram e deliberaram sobre o assunto.

Objetivos: Descrição dos objetivos do comunicado técnico.

Especificações técnicas e dispositivos regulamentadores (legislação pertinente): Incluir todos os dispositivos regulamentadores delimitadores de aspectos técnicos utilizados para a confecção do comunicado.

Metodologia: Deve-se descrever quais foram os parâmetros utilizados e a metodologia da pesquisa, bem como os procedimentos aplicados, a caracterização do objeto de análise, da amostragem, etc., o alcance e as limitações da análise proposta.

Resultados: Deve-se fazer a apresentação dos resultados alcançados.

Conclusão e Deliberações: Deve constar a conclusão a que se chegou, bem como as deliberações propostas em função desta conclusão. As deliberações devem ser bem pontuadas de maneira a ficarem claras e facilmente identificadas.

Referências Bibliográficas: Descrever todas as fontes de referência utilizadas.

Curitiba, 01 de dezembro de 2013.

Assinatura da Secretaria Executiva.

LISTA DE PRESENÇA
X^a Reunião da Comissão Estadual P2R2
Data: XX/XX/XXXX